**ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Fins e Duração.**

Art. 1º - O grêmio estudantil José Piaulino é grêmio geral da Escola Estadual José Piaulino, fundado em 2016 com sede no referido estabelecimento de ensino e de duração ilimitada.

Parágrafo único – As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral convocada para esse devido fim.

Art. 2º - O grêmio tem por objetivos:

§ 1º - Congregar o corpo discente da escola referida;

§ 2º - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;

§ 3º - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

§ 4º - Promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando seu aprimoramento;

§ 5º - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;

§ 6º - Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público e gratuito;

§ 7º - Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do ser humano, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política e religiosa;

§8º - Lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

§ 9º - Cabe ao Grêmio o direito, a responsabilidade (desde que sejam prestadas contas ao

Conselho Fiscal e de representantes), a manipulação, o investimento e o emprego de fundos

arrecadados, desde que estes sejam revertidos a favor dos mesmos e de maneira legal

perante a este presente Estatuto.

**Capítulo II**

**Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização**

Art. 3º - O patrimônio do grêmio será constituído por:

§ 1º - Contribuição de seus membros;

§ 2º - Contribuição de terceiros;

§ 3º - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

§ 4º - Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;

§ 5º - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º- A diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

§1º - Ao assumir a diretoria do grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da Entidade.

§ 2º - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova diretoria.

§ 3º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes e/ou à Assembléia Geral, para as providências cabíveis.

§ 4º - O grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem ter havido prévia autorização da diretoria.

**Capítulo III**

**Da Organização do Grêmio Estudantil**

Art. 5º - São instâncias deliberativas do grêmio:

I - A Assembléia Geral dos estudantes;

II - O Conselho de Representantes de classes;

III - A diretoria do grêmio;

IV - O Conselho Fiscal;

**Seção 1 – Das Assembléias Gerais**

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os sócios do grêmio e, excepcionalmente, por convidados do grêmio, que abster-se-ão do direito ao voto.

Art. 7º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – Para apresentação e acerto de contas da antiga diretoria e posse da nova;

II – No dia 11 de agosto de cada ano, nas comemorações do "Dia do estudante";

III – Ao término de cada mandato, para deliberar sobre a prestação de contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões será feita pelo grêmio, através de edital, divulgado com antecedência de 48 horas.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por 2/3 do Conselho de Representantes ou por mais ½ mais 1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste estatuto.

Art. 9º - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o Quorum, mínimo de 10% dos alunos da escola para sua instalação.

§ 1º - As Assembléia Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de mais da metade do corpo discente da U.E., ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número. A realização das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverá ser comunicada ao Conselho de Escola, sem prejuízo de aulas e com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - Todas as reuniões e eventos do grêmio estudantil deverão ser realizados em sua sede.

§ 3º - Quando da realização de qualquer evento ou reunião na sede, a diretoria do grêmio e seus associados serão responsáveis pela manutenção da limpeza, da ordem, e por quaisquer danos materiais que venham a ocorrer no prédio da escola.

Art. 10° - Compete à Assembléia Geral:

1. Aprovar e reformular o estatuto do grêmio;
2. Eleger a diretoria do grêmio;
3. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
4. Denunciar, suspender ou destituir os diretores do grêmio, de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por uma maioria de 2/3 dos votos;
5. Receber e considerar os relatórios da diretoria do grêmio e prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
6. Marcar, caso necessário, Assembléia Geral extraordinária, com dia, hora e pauta fixado;
7. Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembléia.

**Seção 2 – Do Conselho de Representantes de Classes**

Art. 11° – O Conselho de Representantes de Classes é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio; é o órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

Art. 12° – O Conselho de Representantes de Classe reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Grêmio.

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes de Classe funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13° – O Conselho de Representantes será eleito anualmente, no início do período letivo, em data fixada pelo Grêmio.

Art. 14° – Compete ao Conselho de Representantes de Classes:

1. Discutir e votar as propostas da Assembléia Geral e da Diretoria do Grêmio;
2. Zelar pelo cumprimento do Estatuto do grêmio e deliberar sobre casos omissos;
3. Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
4. Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
5. Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada.

**Seção 3 – Da Diretoria**

Art. 15° – A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro;
7. Diretor Social;
8. Diretor de Imprensa;
9. Diretor de Esportes;
10. Diretor Cultural;
11. Primeiro Suplente;
12. Segundo Suplente.

Parágrafo Único – É vedado o acúmulo de cargos de direção.

 Art. 16° – Cabe à Diretoria do Grêmio:

§ 1º - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo–o à aprovação do Conselho de Representantes de Classe;

§ 2º - Colocar em execução o plano aprovado, mencionado no inciso anterior;

§ 3º - Dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:

1. Normas estatutárias que regem o Grêmio;
2. As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
3. A programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;

§ 4º Tomar medidas de emergência, não previstas no estatuto, submetendo-as: "referendum" do Conselho de Representantes de Classe;

§ 5º Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 17° – Compete ao presidente:

1. Representar o grêmio na escola e fora dela;
2. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
3. Praticar "ad referendum" da Diretoria, aos atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando eles conhecimento na reunião subseqüente;
4. Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro;
5. Assinar, juntamente com o secretário, a correspondência oficial do Grêmio;
6. Representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselho de Escola e à Associação de Pais e Mestres – APM;
7. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
8. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 18° – Compete ao Vice-Presidente:

1. Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
2. Substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 19° – Compete ao Primeiro-Secretário:

1. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
2. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
3. Redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial do Grêmio;
4. Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 20° – Compete ao Segundo-Secretário:

1. Auxiliar o primeiro secretário no cumprimento de suas atribuições;
2. Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

Art. 21° – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

1. Ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;
2. Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;
3. Assinar, juntamente com o presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
4. Apresentar, juntamente com o presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 22° – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

1. Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas atribuições;
2. Assumir a tesouraria nos impedimentos do primeiro tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Art. 24° – Compete ao Diretor Social:

1. Coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio;
2. Escolher os colaboradores de sua Diretoria;
3. Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
4. Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os grevistas, com a escola e a Comunidade.

Art. 25° – Compete ao Diretor de Imprensa:

1. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
2. Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;
3. Editar o Órgão oficial do Grêmio;
4. Escolher os colaboradores para a sua Diretoria.

Art. 26° – Compete ao Diretor de Esportes:

1. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
2. Incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos;
3. Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 27° – Compete ao Diretor Cultural:

1. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, "shows" e outras atividades de natureza cultural;
2. Manter relações com entidades culturais;
3. Organizar grupos teatrais, musicais, etc.
4. Escolher os seus colaboradores.

Art. 28° – Compete aos Primeiro e Segundo suplentes os cargos vagos, na ordem em que ocorrer a vacância.

**Seção 4 – Do Conselho Fiscal**

Art. 29° – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, escolhidos na reunião ordinária do Conselho de Representantes entre seus membros.

Art. 30° – Ao Conselho Fiscal compete:

1. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação de caixa e os valores em depósitos;
2. Lavrar no livro de "atas e pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;
3. Apresentar na última Assembléia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, as atividades econômicas da Diretoria;
4. Colher do presidente e do tesoureiro eleitos, recibo discriminado os bens do Grêmio, o qual terá valor de inventário;
5. Convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, na área de sua competência.

**Capítulo IV**

**Dos Associados**

Art. 31° – São sócios do Grêmio, todos os alunos matriculados e frequentes na UE.

1º - No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremista;

2º - As sanções disciplinares aplicadas pela Escola ao aluno não se estenderão as suas atividades como gremista, fora do recinto escolar.

Art. 32° – São direitos do Associado:

1. Participar de todas as atividades do Grêmio;
2. Votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
3. Encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria do Grêmio;
4. Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente estatuto;
5. Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
6. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
7. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
8. Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
9. Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
10. Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
11. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
12. Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;
13. Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
14. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;
15. Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;
16. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
17. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:
18. Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos no Regimento Escolar e nas legislações esparsas;
19. Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido no Regimento escolar e na legislação pertinente;
20. Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Art. 33° – São deveres do Associado:

1. Conhecer e cumprir as normas desse estatuto;
2. Informar à diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil, cometida na área da escola ou fora dela;
3. Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.
4. Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
5. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
6. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
7. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
8. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
9. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
10. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
11. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
12. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
13. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
14. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
15. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

**Capítulo V**

**Do Regime Disciplinar**

Art. 34° – Constituem infrações disciplinares:

1. Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo;
2. Deixar de cumprir as disposições desse estatuto;
3. Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloque em risco a integridade de seus membros;
4. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
5. Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio; Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
6. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
7. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
8. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
9. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
10. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
11. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
12. Fumar cigarros, charutos ou cachimbos dentro da escola;
13. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
14. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
15. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
16. Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
17. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
18. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
* Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
* Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
* Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
* Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utiliza-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
1. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
2. Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
3. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
4. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
5. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
6. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
7. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
8. Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
9. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
10. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
11. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
12. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;
13. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
14. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
15. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
16. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Art. 35° – São competentes para apurar as infrações, dos itens 1 e 4, a Diretoria do Grêmio, e do item 5, o Conselho Fiscal; as faltas descritas nos demais itens serão sempre submetidas a Diretoria da Unidade Escolar e/ou Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria ou o Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral.

Art. 36° – apuradas, as infrações serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único – O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

**Capítulo VI**

**Das Eleições**

Art. 37°– São condições para ocupar cargos eletivos:

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
2. Não ser membro do Conselho Fiscal e/ou Comissão Eleitoral
3. Estar regularmente matriculado na UE e frequentando as aulas.

Art. 38° – O período de inserção das chapas para concorrerem aos órgãos administrativos do Grêmio será contado a partir do primeiro dia letivo, até o 30º dia letivo do primeiro bimestre.

Art. 39° – O período de divulgação e propaganda ocorrerá entre o 31º e o 45º dia letivo, subsequente ao período de inscrição das chapas.

Art. 40° – A data de realização das eleições ocorrerá na semana seguinte ao 45º dia letivo do ano escolar.

Art. 41° – A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato à realização das eleições.

Parágrafo Único – A Mesa Apurada terá a presença da comissão eleitoral, um representante de estudantes no Conselho Escolar da Escola, um representante da equipe técnica-pedagógica da escola, um representante de cada chapa, os candidatos a presidente e o Coordenador Geral do Grêmio Estudantil.

Art. 42° – Será considerada vencedora, a chapa que conseguir maior número de votos.

Parágrafo Único – Se, houver apenas uma inscrição de chapa, será necessária a obtenção de 50% + 1 dos votos válidos indicando o **SIM** para a chapa ser declarada eleita.

A chapa única, conforme o artigo 44 da portaria número 98/2012, deverá obter o SIM **nos dois conjuntos de segmentos para ser considerados eleita**. Em obtendo a maioria do sim de apenas um conjunto, a mesma **não** será considerada eleita.

1º - Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao povo pleito de todas as chapas anteriormente inscritas.

2º - Em caso de fraude comprovada, a Mesa Apuradora dará anulado o referido pleito, marcando-se novas eleições no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 43° – A posse da Diretoria eleita ocorrerá no dia imediato à divulgação perante a comunidade, da chapa vencedora.

Art. 44° – A duração do mandato da Diretoria eleita será de 1 (um) ano, a partir do dia da posse da mesma.

**Capítulo VII**

**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 45° – O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do grêmio, do conselho de Representantes ou dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As alterações serão discutidas pela Diretoria do Grêmio e pelo Conselho de Representantes e aprovadas em Assembleia Geral, através da maioria absoluta de votos.

Art. 46° – As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria do Grêmio ou pelo Conselho de Representantes quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 47° – A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta, revertendo-se seus bens às entidades congêneres.

Art. 48° – Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 49° – O Grêmio constituído fora da data prevista no presente Estatuto terá caráter extemporâneo e deverá obedecer aos prazos contidos nos artigos 38, 39, 40, 41, 42 e 43 e seus respectivos Parágrafos.

Parágrafo Único – O mandato caracterizado no Artigo anterior terá sua vigência cessada no 43º dia letivo do ano seguinte, quando se dará posse à nova Diretoria eleita, segundo as datas previstas no presente Estatuto.

Art. 50° – Para que se cumpram as disposições contidas neste estatuto, após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, este deverá encaminhar ao Conselho de Escola a Ata das eleições e a cópia do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 51° – Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente da UE e na data de sua homologação pela Diretoria de Ensino.

**Diadema, 15 de março de 2018.**